

LEI N.º 975/96

06 / 09 / 96

EMENDAS MODIFICATIVAS À LEI MUNICIPAL Nº 822/93, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI, NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA LEI Nº 822/93 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIÇO DE QUE TRATA ESTA LEI PODERÁ SER EXECUTADO PELO PODER PÚBLICO OU

POR PARTICULAR, DESDE QUE ESTES ÓRGÃOS DISPO-
NHAM DE TÉCNICOS COMPETENTES, MEDIANTE PERMISS-
SÃO PROPOSTA ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI DE INICI-
ATIVA DO PODER EXECUTIVO, APROVADA PELA MAIO-
RIA ABSOLUTA DA CÂMARA MUNICIPAL.

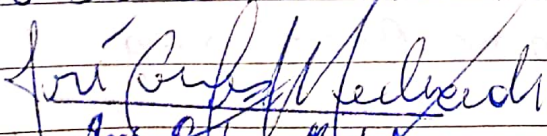
O ART. 4º PASSA A TER A SEGUINTE REDA-
ÇÃO:

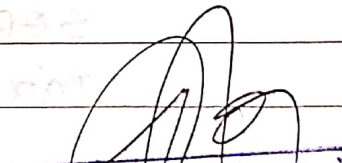
PARÁGRAFO ÚNICO - A PERMISSÃO É PES-
SOAL E INTRANSFERÍVEL, SENDO VEDADA A OUTORGA
DE MAIS DE UMA A CADA DELEGATÁRIO. SE HOUVER
DESISTÊNCIA DO PONTO, O MESMO SÓ PODERÁ PLEITE-
AR NOVO PONTO A PARTIR DE 4 (QUATRO) ANOS.

ART. 10 - A CRIAÇÃO DE PONTOS E A CONCESSÃO
DE PLACAS DEVEM OBEDECER A CRITÉRIOS COMO: DE-
MANDA, VIABILIDADE E INSUFICIÊNCIA DOS TÁDCIS JÁ
EXISTENTES; ESTES CRITÉRIOS DEVERÃO SER APROVA-
DOS POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA
MUNICIPAL. (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10).

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA,
06 DE SETEMBRO DE 1.996.


José Carlos Machado
Assessoria de Comunicação Social


Pedro Vieira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL